LEI Nº 4.795 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Patrocínio.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:

I. A doação voluntária e espontânea de empresas jurídicas e pessoas físicas, relativos ao fornecimento de bens e serviços, creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

II. Captações junto à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. Os valores decorrentes da remuneração resultante de aplicações financeiras dos recursos globais;

IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Patrocínio;

V. Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI. Amortizações de empréstimos concedidos a empreendedores.

§ 1.º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE – é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2.º - A receita a que se refere o inciso I será depositada à conta do Fundo, tão logo a receita ingresse nos cofres do Município.

§ 3.º - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I. Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II. Licitações que envolvam verbas carimbadas.

§ 4.º - Os valores referentes ao inciso I deste artigo serão retirados no ato do pagamento e creditados ao referido fundo.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a investimentos na estruturação do setor produtivo, incluindo financiamentos a empreendedores, para apoio ao desenvolvimento, geridos por instituição financeira estatal, observado o princípio básico da maximização do retorno econômico e social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados para:

I. Financiar atividades nas áreas industrial, comercial, de serviços e do agronegócio, nos meios rurais e urbanos, no Município de Patrocínio, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

II. Custear a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira para programas ou ações com foco no desenvolvimento;

III. Promover e apoiar estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV. Contratar pessoas físicas e jurídicas para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

V. Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

VI. Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores;

VII. Promover a capacitação e qualificação de empreendedores e gestores de micros e pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

VIII. Promover sistemas associativos de produção mediante o apoio à criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendimentos, formais e informais, de micro e pequenos negócios;

IX. Oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores ao sistema de comercialização;

X. Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;

XI. Promover e apoiar ações que visem a agregação de valor à produção em todos os setores da economia;

XII. Apoiar as iniciativas de fomento ao turismo;

XIII. Incentivar a educação empreendedora em todos os níveis escolares;

XIV. Outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse econômico do município, respeitando os aspectos sociais, ambientais, e culturais.

Parágrafo único - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo FUNDAMENTO - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido por 05 membros da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico sendo:

I – O representante da Secretaria Municipal de Planejamento

II - O Presidente eleito conforme regimento interno;

III - Um representante da Prefeitura Municipal partícipe da plenária;

IV - Dois representantes da plenária.

Parágrafo único – Na primeira reunião que se sucede a instalação do Fundo, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, já eleitos e indicados, definirão dentre seus pares o regimento interno que deverá ser aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal